



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



INDICAÇÃO

Solicita concretagem nas ruas do bairro Ponte Branca, atrás da Igreja Assembleia de Deus.

Exmo. Senhor

Indico à Mesa, ouvido o Plenário na forma regimental, com fundamento no **artigo 199**, desta casa Legislativa, que se oficie ao Excelentíssimo Senhor José Carlos Porto Neto - Prefeito Municipal de Paraty, solicitando: a concretagem das ruas do bairro Ponte Branca, atrás da Igreja Assembleia de Deus.

JUSTIFICATIVA

O pedido fundamenta-se primordialmente no artigo 30, inciso V da Constituição Federal de 1988, que estabelece como competência dos Municípios organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial. Complementarmente, o artigo 182 da Carta Magna determina que a política de desenvolvimento urbano executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

A Lei Federal nº 10.257/2001, conhecida como Estatuto da Cidade, reforça essa fundamentação e garante o direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos. O Código Civil estabelece que as vias de circulação são bens públicos de uso comum do povo, o que implica na obrigação estatal de mantê-las em condições adequadas de uso.

No âmbito municipal, a solicitação encontra respaldo na Lei Orgânica Municipal, que disciplina as competências municipais para infraestrutura urbana que em conjunto com o Plano Diretor Municipal deve estabelecer diretrizes para desenvolvimento urbano e infraestrutura, e no Código de Obras e Posturas local, que normatiza as vias públicas e pavimentação.

A argumentação jurídica sustenta-se no direito fundamental à infraestrutura urbana, uma vez que a pavimentação constitui serviço público essencial de competência municipal, sendo direito dos cidadãos conforme estabelece o Estatuto da Cidade. Os princípios administrativos constitucionais da eficiência, moralidade e impessoalidade, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, também fundamentam o



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



pedido, pois a pavimentação promove a melhoria das condições de tráfego e acesso, garante o atendimento equitativo aos bairros da cidade e proporciona benefício coletivo da comunidade.

A função social da propriedade, princípio constitucional fundamental, resta comprometida pela ausência de pavimentação, que impede o pleno exercício do direito de propriedade e o desenvolvimento das atividades socioeconômicas locais. Ademais, a questão da saúde pública assume relevância jurídica, pois ruas não pavimentadas geram problemas de saúde pública através da produção de poeira, formação de lama e dificuldade de acesso a serviços médicos, violando assim o direito constitucional à saúde previsto no artigo 196 da Constituição Federal.

Portanto, com base no artigo 30, inciso V da Constituição Federal, que estabelece a competência municipal para organização e prestação de serviços públicos de interesse local, e a Lei nº 10.257/2001, que garante o direito à infraestrutura urbana, justifica-se plenamente a solicitação de pavimentação das vias públicas do bairro Ponte Branca, tratando-se de serviço público essencial e direito fundamental dos munícipes.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 2025.

Laion Junio Campos Carlos
Laion Campos
Vereador(a)

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3600380034003500380032003A005000

Assinado eletronicamente por **Laion Junio Campos Carlos** em 27/08/2025 23:29

Checksum: **B25859B7847F6CA1BFFA052F9803A3125AE7C570F07F2CD5064B3233F1299F1F**